www.revistaft.com.br

Revista FT | ISSN 1678-0817 | v. 30, n. 163, 2026 | DOI: 10.69849/rr67bs03

Entre sirenes e segurança: a condução responsável e a valorização dos condutores de resgate e ambulância

Between sirens and safety: responsible driving and the recognition of rescue and ambulance drivers

Anderson de Assis Torres de Sousa[1]
Joel Teixeira Melo[2]
Paulo Emidio Almeida Paradela[3]
Thyago Carreira Da Cunha[4]

RESUMO

É indiscutível a importância dos condutores de veículos de urgência e emergência no momento de prestar serviços à população. Ocorre que muitas vezes esses profissionais ficam invisibilizados frente a outras áreas de atuação. Por isso, o presente artigo tem por objetivo analisar como a condução correta e segura de veículos de emergência impacta na eficácia do resgate e na preservação de vidas em risco; fazendo a correlação de como a saúde física, mental e a valorização social desses profissionais também influenciam na condução responsável desses veículos. Além disso, o artigo utiliza legislações, recortes jornalísticos e a análise crítica, a fim de contemplar o assunto abordado de forma fundamentada e elucidativa.

Palavras-chave: condutores de veículos de emergência; atendimento pré-hospitalar; resgate; saúde ocupacional.

ABSTRACT

The importance of drivers of urgent and emergency response vehicles in providing services to the public is indisputable. Yet, these professionals often remain invisible when compared to other fields of service. Therefore, this article aims to analyze how the correct and safe operation of emergency vehicles impacts the effectiveness of rescue efforts and the preservation of lives at risk, while also exploring the correlation between the physical and mental well-being—as well as the social recognition of these professionals and their ability to operate such vehicles responsibly. Moreover, the article draws upon legislation, journalistic accounts, and critical analysis to provide a well-founded and illuminating examination of the subject.

Keywords: Emergency vehicle drivers; prehospital care; rescue; occupational health.

[1] Pós-graduado em medidas de combate a incêndio e desastres pela Faculdade Iguaçu. E-mail: Anderson.de.assis.bm@gmail.com.
[2] Pós-graduado em defesa civil pela Faculdade Iguaçu. E-mail: joelteixeiramelo@gmail.com.
[3] Bacharel em Engenharia de Controle e Automação pelo IESAM. E-mail: paradela933@gmail.com.
[4] Especialista em defesa civil – CVT. E-mail: o_taus@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O condutor de UR (Unidade de Resgate) e ambulância assume o papel de socorrista, atuando como auxiliar primordial nos primeiros minutos do sinistro. Entretanto, a profissão de condutor inclui riscos e cuidados na condução do veículo, como ter o domínio técnico na hora da condução veicular, ter a capacidade de tomar decisões rápidas, e possuir conhecimento das regras de trânsito para a melhor proteção dos pacientes e pessoas que fazem parte do trânsito - fatores que se destacam no momento de salvar a vítima.

O Código de Trânsito Brasileiro reconhece em seu inciso VII, que veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, segurança pública, fiscalização de trânsito e ambulâncias, têm prioridade máxima de circulação em rodovias, estacionamentos e paradas quando estiverem em serviços de urgência (Brasil, 1997). Nesse viés, Araújo (2015) reforça que por estarem inseridos em um contexto de urgência e emergência, os condutores de pronto atendimento são protegidos por prerrogativas de tráfego e deslocamento, tendo prioridade no trânsito e liberdade de locomoção, desde que estejam devidamente identificados com dispositivos luminosos e sirenes, segundo a resolução de número 268 do CONTRAN (Brasil, 2008).

Portanto, esse artigo vai analisar como a condução correta de veículos de emergência tem o papel fundamental durante as ocorrências, discutindo a necessidade de rapidez no atendimento, suas responsabilidades durante a condução e cumprimento das normas de trânsito. Por isso, compreender as atribuições, os limites legais e os riscos inerentes à atividade do condutor de veículos de emergência é fundamental para fortalecer a qualidade do atendimento prestado à população.

2 METODOLOGIA

A pesquisa usou uma abordagem qualitativa, com foco no estudo de conceitos e fenômenos relacionados ao tema estudado, conforme a visão de Marconi e Lakatos (2022). Para a construção do estudo, foi realizado um levantamento bibliográfico e documental, exploratório, com consulta a artigos científicos, recortes de jornais, leis e documentos oficiais de instituições como o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

Para o aprofundamento teórico, foram analisadas leis como a Lei 9.503/1997 e a resolução 268/2008, que trazem normas que orientam a conduta de motoristas em veículos de emergência. As fontes escolhidas tiveram como critério ter relação direta com o dia a dia dos

profissionais. Isso inclui analisar como ocorre a segurança no deslocamento, riscos da profissão, protocolos de atendimento, legislação de trânsito e o uso correto de dispositivos de emergência na prática profissional.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 A importância dos condutores de UR e ambulância

Como citado anteriormente, o condutor de emergência representa parte essencial no atendimento pré-hospitalar, principalmente em casos de pacientes que se encontram em situação grave. A rapidez com que esses profissionais atuam no trânsito pode significar a diferença entre a vida e a morte da vítima. Sua relevância pode ser observada a partir do levantamento quantitativo feito pelo Ministério da Saúde através do relatório anual de gestão, segundo o qual o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência apresentava cobertura de aproximadamente 88% da população brasileira, alcançando 187,9 milhões de habitantes (Brasil, 2024).

No entanto, embora haja atuação ativa destes profissionais em várias frentes sociais, cabe ressaltar que a literatura e as pesquisas acadêmicas pouco discutem a sua importância dentro da sociedade, o que resulta na invisibilidade desses profissionais. Sua atuação frequentemente é citada em segundo plano ou esquecida.

É importante ressaltar que apesar de condutores de veículos de emergência serem, de forma recorrente, invisibilizados dentro da composição da equipe de primeiros socorros, a legislação brasileira tem se mostrado favorável ao reconhecimento desses profissionais. Um exemplo recente se encontra na sanção da lei 15.250/2025 (Brasil, 2025), conhecida popularmente como lei dos condutores de ambulância, que regulamenta atribuições, requisitos e os direitos relacionados a esses profissionais. Por meio dessa lei, os profissionais passam a ter o reconhecimento normativo oficial de sua função, sendo inclusive incentivados a ter treinamento em direção defensiva, primeiros socorros e segurança operacional. Entretanto, o marco legislativo não permite por si só que haja mudança na valorização efetiva desses profissionais. Além disso, é importante investigar se a lei sancionada conversa com a realidade desses profissionais, observando se há real eficácia no cotidiano dos condutores de veículos de emergência.

A discussão sobre o assunto evidencia, portanto, a necessidade de ampliar as investigações acadêmicas que abordem suas condições de trabalho, sua formação, seus riscos

ocupacionais e em que medida existe seu reconhecimento profissional efetivo na rede de urgência e emergência.

3.2 Riscos da profissão

Os condutores de ambulância, salvamento e resgate estão classificados no grupo de profissionais que atuam diretamente no atendimento de urgência e emergência, conhecidos como profissionais da **linha de frente**. Logo, quando ocorrem catástrofes, pandemias como a COVID-19 ou incidentes de vazamentos de elementos tóxicos, esses profissionais são os primeiros a serem acionados, contribuindo para o transporte seguro de pacientes e equipes médicas. Nesse sentido, a condução estratégica desses profissionais nas primeiras horas é muito importante para reduzir danos e evitar maiores repercussões na comunidade. No entanto, vale ressaltar que por conta da relevância dessa profissão, o fator de risco ocupacional é agravado diante da exposição a cenários de emergência sanitária e desastres públicos. Logo, longas jornadas, comprometimento na saúde física, estresse psicológico ou condições adversas no trânsito como estruturas precárias podem acarretar no insucesso de ocorrências de resgate.

No ano de 2020, uma reportagem do G1 estimou que, em 11 estados do Brasil, cerca de 1300 condutores de ambulância ficaram afastados por suspeita de COVID-19 (G1, 2020), sem contabilizar outros profissionais de condução veicular na equipe de saúde, como os bombeiros, por exemplo. Isso mostra que durante a pandemia houve um prejuízo nas ocorrências de salvamento. Muitas pessoas deixaram de ser atendidas ou não conseguiram transferência por falta de condutores na sua região.

Dessa forma, os dados levantados mostram a importância de ampliar a atenção às condições de trabalho dos condutores de veículos de urgência e emergência, uma vez que a saúde física e psicológica desses profissionais interfere de forma acertada no sucesso e na qualidade do atendimento prestado à população.

3.3 Legislação e normas de trânsito

Em última análise, os motoristas de veículos de emergência têm sua atuação guiada por leis e normas que buscam equilibrar segurança no trânsito e qualidade do transporte de pacientes. No Brasil, o CTB é a principal referência. Ele estabelece regras especiais para transportes que atuam em situações de urgência e emergência, como no artigo 29, em que é declarada prioridade às ambulâncias e veículos de socorro quando estão em atendimento de pacientes críticos. Isso significa que os demais motoristas devem abrir caminho para permitir

a passagem segura do veículo, sendo considerado infração de trânsito gravíssima quando não cumprida a normatividade. No entanto, o condutor também tem responsabilidades que incluem reduzir a velocidade, ao atravessar cruzamentos, e agir com prudência no trânsito. Conduzir um veículo de emergência, portanto, vai muito além de saber dirigir bem. O profissional precisa tomar decisões rápidas, avaliar as condições da via, prever riscos e manter o controle do veículo mesmo sob pressão. Congestionamentos, motoristas que não respeitam a sinalização, chuva forte ou estradas em mau estado são obstáculos que podem tornar o deslocamento ainda mais perigoso.

A legislação e as normas de trânsito são ferramentas importantes para orientar esses profissionais. No entanto, sua eficácia depende da aplicação correta e da fiscalização. Conhecer os direitos e deveres desses profissionais ajuda a entender a complexidade de sua função e reforça a necessidade de oferecer condições que valorizem esses trabalhadores.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O principal objetivo deste artigo foi pautado em estudar a correlação entre a condução correta de veículos de pronto atendimento e o sucesso nas operações de resgate de pessoas em estado crítico de saúde. Entretanto, o artigo ampliou a visão de condução responsável para além dos parâmetros técnicos ou legislativos, demonstrando que aspectos como a valorização da profissão e da saúde física e psicológica do condutor também influenciam para êxito das ocorrências de pronto atendimento. É importante observar que os assuntos tratados na pesquisa foram apenas recortes de um panorama muito mais complexo, portanto, é recomendável que futuras pesquisas aprofundem a relação entre políticas públicas de mobilidade urbana, capacitação e promoção de saúde ocupacional para esses profissionais. Essas medidas são essenciais para se alcançar maior credibilidade no atendimento veicular de urgência e emergência, e assim, contribuir para salvamento de mais vidas que necessitem de um transporte seguro, rápido e eficiente.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Julyver Modesto de. Art. 145 – Circulação de veículos de emergência: regras e exceções. **CTB Digital**, [s. d.]. Disponível em: https://ctbdigital.com.br/artigo-comentarista/440/. Acesso em: 7 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 24 set. 1997.

BRASIL. Lei nº 15.250, de 3 de novembro de 2025. Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 4 nov. 2025. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2025/lei-15250-3-novembro-2025-798234-publicacaooriginal-176898-pl.html. Acesso em: 10 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Relatório anual de gestão 2024**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2025. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio_anual_gestao_2024.pdf. Acesso em: 10 out. 2026.

G1. Motoristas de ambulâncias sofrem com a falta de proteção na pandemia. **Jornal Nacional**, Rio de Janeiro, 1 jun. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/06/01/motoristas-de-ambulancias-sofrem-com-a-falta-de-protecao-na-pandemia.ghtml. Acesso em: 14 out. 2026.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Metodologia científica**. 8. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. p. 306. ISBN 9786559770670. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770670/. Acesso em: 10 out. 2026.